



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

Av. João Alves do Nascimento, 1353, 3º andar, , Patrocínio/MG, CEP 38740-000
- <http://www.ima.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2370.01.0017343/2021-42

Unidade Gestora: CRPN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE PRATINHA, VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE AS PARTES PARA INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA, CNPJ/MF 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 10º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominado IMA, representado neste ato por sua Coordenadora Regional Rosana Abadia da Cunha, responsável pela Unidade do IMA denominada Coordenadoria Regional no Município de Patrocínio/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº [REDACTED], RG nº M-[REDACTED] e a Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington José Carneiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG e do CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente Prefeitura, com base na Lei Federal nº 14.333 de 01 de abril de 2021, na Lei Estadual nº 10.594/1992 no Decreto Estadual nº 47.859/2020 de 07 de abril de 2020 e na Portaria IMA nº 2409, de 07 de outubro de 2025, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sem repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IMA e a Prefeitura Municipal de Pratinha para formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de garantir a execução das atribuições do IMA, visando a continuidade do Posto de Atendimento a comunidade no município de Pratinha, que funcionará de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 8:00 as 11:00 hs e de 12:00 as 17:00 h, em conformidade com o artigo 23 da Lei Estadual nº 10.594/1992 e Decreto Federal nº 5.741/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações entre as partes:

I - Do IMA:

a) Promover o treinamento completo do acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária – SIDAGRO ao(s) funcionário(s) cedido(s) pela Prefeitura e registrar em declaração a comprovação do treinamento

realizado, com assinaturas do servidor responsável pelo treinamento e do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;

b) Supervisionar o acesso e a manipulação dos dados registrados no SIDAGRO pelos funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;

c) Fiscalizar a emissão das Guias de Trânsito Animal e sua respectiva arrecadação;

d) Fiscalizar o recebimento de declarações de vacinação de produtores rurais e sua respectiva inclusão no SIDAGRO;

e) Recolher todos os documentos sanitários ou de arrecadação recebidos ou cancelados pelo servidor do posto de atendimento;

f) Prestar assistência e suporte técnicos necessários à execução do presente termo;

g) Integrar o Posto de Atendimento ao Escritório Seccional de Ibiá, Coordenadoria Regional de Patrocínio e realizar visitas de supervisão e acompanhamento in loco;

h) Inativar, imediatamente, o acesso ao SIDAGRO do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura, quando necessário;

i) Manter em arquivo cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de nada consta emitidas pelos órgãos competentes e declaração funcional emitida pela Prefeitura do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;

j) Apresentar ao(s) funcionário(s) colocados à disposição pela Prefeitura o Estatuto e o Código de Ética do Servidor Público do Estado e registrar em declaração ter sido tal(is) funcionário(s) cientificado(s) dos conteúdos dos mesmos;

k) Zelar pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento.

II – Da Prefeitura:

a) Disponibilizar espaço físico para instalação do Posto de Atendimento, fornecer móveis e utensílios e responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos e das tarifas de água e energia incidentes sobre o mesmo, garantir a acessibilidade a todos os cidadãos e zelar pela segurança, limpeza e conservação do local;

b) Disponibilizar uma linha telefônica, computadores, impressoras, fornecer material de escritório, permitir o acesso à internet com velocidade suficiente, prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos eletrônicos quando necessário e responsabilizar-se pelo pagamento das faturas de serviços incidentes sobre os mesmos;

c) Colocar pelo menos um funcionário administrativo à disposição do Posto de Atendimento, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e encargos relativos aos mesmos;

d) Encaminhar ao IMA cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de nada consta emitidas pelos órgãos competentes e declaração emitida pela Prefeitura dos funcionários colocados à disposição;

e) Manter o IMA atualizado acerca de alterações nos dados pessoais dos funcionários colocados à disposição e informar acerca de afastamentos e férias dos mesmos;

f) Comunicar formalmente ao IMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de substituição do funcionário colocado à disposição para que o IMA possa treinar seu substituto em tempo hábil;

g) Substituir o(s) funcionário (s) colocado(s) à disposição quando solicitado formalmente e apresentadas justificativas pelo IMA;

h) Manter organizados os arquivos com os documentos relacionados às Guias de Trânsito Animal emitidas e às declarações de vacinação contra brucelose;

- i) Comunicar imediatamente ao IMA eventos que possam comprometer a sanidade agropecuária e quaisquer incidentes havidos no Posto de Atendimento;
- j) Zelar pelo cumprimento das normas, dos regulamentos do IMA, do Estatuto e do Código de Ética do Servidor Público Estadual;
- k) Comunicar, ao IMA o horário de trabalho dos funcionários colocados à disposição e o horário de funcionamento do Posto de Atendimento;
- l) Promover o ressarcimento financeiro integral de danos ao Erário cometido pelos funcionários colocados à disposição, após investigação preliminar realizada pelo IMA, em decorrência de descumprimento de deveres e obrigações dispostos na Lei nº 869/1952 e de manipulação indevida do SIDAGRO e demais sistemas de informações do IMA;
- m) Sempre que necessário será permitido gratuitamente ao Instituto Mineiro de Agropecuária a utilização do aterro sanitário/lixão municipal para descarte de produtos apreendidos em fiscalização e que são impróprios para o consumo;
- n) Zelar pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO SIDAGRO

O(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura responsável (is) pelo uso do SIDAGRO deverá(ão) observar:

1. As Guias de Trânsito Animal serão emitidas de acordo com os manuais e as normas sanitárias de Defesa Sanitária Animal;
2. A isenção de pagamento do DAE referente à(s) Guia(s) de Trânsito Animal somente ocorrerá quando expressamente autorizada pelo IMA, em circunstâncias específicas;
3. A disponibilização da(s) Guia(s) de Trânsito Animal e PTV somente ocorrerá (ão) após apresentação de comprovante(s) de pagamento do(s) DAE vinculado(s) a(s) respectiva (s) GTA(s);
4. As Permissões de Transito Vegetal - PTV, somente para acompanhar cargas, fundamentadas no CFO ou CFOC.
5. A senha fornecida no momento da capacitação é de uso pessoal e intrasferível devendo portanto ser mantida em sigilo e ser periodicamente alterada visando resguardar a confidencialidade das informações armazenadas no SIDAGRO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

Visando cumprir integralmente o disposto neste Termo de Cooperação Técnica as partes designam os responsáveis pela sua execução, acompanhamento e supervisão, conforme elencados:

I – Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária a servidora Rosana Abadia da Cunha, MASP [REDACTED], lotada na Coordenadoria Regional de Patrocínio, telefone (34) [REDACTED] e e-mail institucional [REDACTED]

II- Pela Prefeitura Municipal de Pratinha, o servidor Ronaldo Teixeira Borges, CPF [REDACTED], telefones (34) [REDACTED] e (34)3637-1210/1220/1240 e e-mail institucional [REDACTED];

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogável a critério dos partícipes através de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA -- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte interessada mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência, ou denunciado pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste termo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IMA em 10 (dez) dias úteis de acordo com o art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

O Foro competente para dirimir qualquer pendência, que não possa ser solucionada no âmbito administrativo, decorrente deste Termo de Cooperação Técnica é o da comarca de Belo Horizonte/MG. E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento assinando eletronicamente. Belo Horizonte /MG

Coordenadora Regional do IMA de Patrocínio
Municipal de Pratinha

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO, Prefeito Municipal**, em 22/06/2026, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Abadia da Cunha, Coordenadora Regional**, em 25/06/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]